



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N° 091-2021.

PROJETO DE LEI N°: 091 /2021

EXPEDIENTE
23/03/23

-22-Mar-2023-10:58-04421-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 091/2021 “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 4.519, DE 26 DE MAIO DE 2003, QUE ESTABELECE DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES NAS PLACAS RELATIVAS A OBRAS PÚBLICAS NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, tendo a Comissão de Economia pleiteado a apresentação de estudo de impacto financeiro

Após o requerimento desta Comissão, o Ilustre Vereador Giuseppe Laporte, às fls. 27/29 do Projeto de Lei, demonstrou haver a necessidade atual de somente uma placa informativa, na Creche Bela Vista. Por fim, o nobre vereador ratificou que o Projeto não traz despesas de forma direta ao poder executivo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em apreço visa tornar obrigatório no Município de Conselheiro Lafaiete instalação de placas informativas em obras públicas paralisadas por mais de 30 dias.

Conforme alegado pelo Verador Giuseppe, verifica-se que o Município de Conselheiro Lafaiete se encontra com apenas uma obra dentre as quais seria obrigatória placa de informações constando o tempo, motivos, percentual e data prevista para reinício, caso seja sancionado o presente projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafajete

ESTADO DE MINAS GERAIS



O artigo 16 da LRF, ressalva a necessidade da apresentação do estudo de impacto em casos de despesas irrelevantes, o que se enquadra no presente projeto, pelo baixo número de obras paralisadas e por não haverem gastos que trariam gastos excessivos ao executivo.

Verifica-se então, que referido Projeto não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 16DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA